



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA



PROCESSO Nº: UNEMAT-PRO-2024/14750
PRINCIPAL: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: LICITAÇÃO - ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO.

Relatório Técnico nº 004/2025 referente análise de Planilha de Custo e Formação de Preço – Pregão Eletrônico nº. 0001/2025-UNEMAT

• **Contextualização**

A planilha de custos e composição de preços é um instrumento importante para subsidiar a Administração com informações sobre a composição do preço a ser contratado, de modo a aferir sua exequibilidade. Além disso, é peça fundamental para auxiliar no processo de repactuação, no reajustamento de preços e na análise do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Em atenção ao ofício nº 016/2025-CPL, constante no processo UNEMAT-PRO-2025/14750, *solicita* análise das planilhas de custo relativo à licitação que tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados (TÉCNICO SUPORTE 01 e AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO DE GESTÃO ACADÊMICA), com a finalidade de manter a sustentabilidade operacional e o atendimento da Educação à Distância através da otimização e operacionalização dos sistemas digitais institucionais da UNEMAT e governamentais do Estado de Mato Grosso e do Governo Federal, além da execução de atividades de gravação e edição de aulas, assim como de webdesign, visando atender as demandas da Coordenação da UAB/UNEMAT, na execução, durante a vigência dos cursos/convênios, vinculados aos Convênios UNEMAT/UAB/CAPES.

Observaremos para análise, dentre outros critérios, a Constituição Federal, a Instrução Normativa N.º 01 de 17 de janeiro de 2020 da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso (SEPLAG/MT), a Instrução Normativa SLTI MP 05/2017 MPOG e atualizações, acórdãos do TCU, resolução e legislações do Conselho Nacional de Justiça e do tribunal Superior do Trabalho e outras legislações e instrumentos que nos auxiliará nos valores dos índices que compõe a planilha custo.

DACON – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTABILIDADE
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221-0085
www.unemat.br – Email: dacon@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso

1



Assinado com senha por VILMAR SECUNDINA DANTAS - DIRETOR ADM DGA-5 LC 319 / PGF-DACON - 19/05/2025 às 16:35:27.
Documento Nº: 27078137-4590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27078137-4590>



UNEMATD/C202532190A

SIGA



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA



- **ANÁLISE DO PROCESSO 2024/14750- LICITAÇÃO.**

A análise foi conduzida com base na planilha de custos e formação de preços apresentada, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) registrada no MTE sob o nº MT000075/2024.

Excepcionalmente a planilha de custo e formação de preço foi examinada de forma pontual e parcial, sem o detalhamento completo de todas as rubricas de custo, em razão da identificação de indícios de inexecuibilidade da proposta. Constatou-se, em especial, que os custos indiretos estão expressivamente abaixo das médias regional (Mato Grosso) e nacional, e que a margem de lucro apresentada é negativa.

1. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E PROPOSTA COMERCIAL

A Licitação promovida em seu Termo de Referência, manifesta o interesse de contratação de serviço especializado de Suporte Técnico 01 na quantidade de 10 (dez) colaboradores e do serviço de Auxiliar Operacional Administrativo também na quantidade de 10 (dez) colaboradores para atendimento das demandas da DEAD.

Nas páginas 956 a 958 do processo a empresa ORBENK apresenta como proposta datada em 07/05/2025, sendo a mais atual encontrada no processo os valores anuais de R\$ 809.497,20 (Oitocentos e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos) para o cargo de Serviço de Auxiliar Operacional Administrativo de Gestão Acadêmica e o valor de R\$ 524.998,80 (Quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) para o cargo de Serviço Técnico especializado em Suporte 01 – de Gestão Acadêmica. Valores esses sendo os mesmos enviados em suas planilhas de custo e formação de preço anexo como documento auxiliar no processo em análise.

Os valores das Diárias que soma a proposta Geral não entram na composição da planilha de custo e sua provisão de pagamento deve compor cláusula contratual segundo Orientação da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso.

2. ENQUADRAMENTO DA EMPRESA E ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS

Através da consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ a empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, atua no CNAE principal 81.21-4-

DACON – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTABILIDADE
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221-0085
www.unemat.br – Email: dacon@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso

2



Assinado com senha por VILMAR SECUNDINA DANTAS - DIRETOR ADM DGA-5 LC 319 / PGF-DACON - 19/05/2025 às 16:35:27.
Documento Nº: 27078137-4590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27078137-4590>



UNEMATD/C202532190A

SIGA



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA



00 - Limpeza em prédios e em domicílios, sendo sua natureza Jurídica cadastrada com o código 206-2 - Sociedade Empresária Limitada.

3. ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – Custo Indireto e Lucro

A artigo 2º, inciso V e VIII, da Instrução Normativa N.º 01/2020 - SEPLAG/MT, define Custos Indiretos e Lucro como:

V - CUSTOS INDIRETOS: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros; a pessoal administrativo; a material e equipamentos de escritório; a preposto; e a seguros.

VIII - LUCRO: ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.

Os custos indiretos correspondem às despesas efetivamente incorridas pela contratada para a manutenção de sua estrutura administrativa, necessárias à adequada execução dos serviços objeto do contrato. Já o lucro representa a margem de remuneração da contratada, consistindo no ganho econômico decorrente da prestação dos serviços, sendo este o elemento que assegura a sustentabilidade financeira da atividade empresarial.

A Instrução Normativa N.º 01/2020 - SEPLAG/MT, traz referências legais de percentuais máximo de aplicação dos Custos Indiretos e de Lucro, vejamos. *“Percentual do Item 6-A Custo Indireto: no máximo 5% (Acórdão TCU nº 1.753/2008); Percentual do Item 6-B Lucro: Máximo 6,79% (Fundação Instituto e Pesquisas - FIA).*

Tem sido recorrente o diálogo com as empresas participantes no sentido de orientá-las a não extrapolem os percentuais estabelecidos como referência pela

DAÇON – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTABILIDADE
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221-0085
www.unemat.br – Email: dacon@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso

3



Assinado com senha por VILMAR SECUNDINA DANTAS - DIRETOR ADM DGA-5 LC 319 / PGF-DAÇON - 19/05/2025 às 16:35:27.
Documento Nº: 27078137-4590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27078137-4590>



UNEMATD/C202532190A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA



Instrução Normativa nº 01/2020 – SEPLAG/MT para custos indiretos e Lucro. Na análise realizada, verifica-se a possibilidade de caracterização da proposta como inexecutável, especialmente quando observada a indicação de custo indireto irrisório e, concomitantemente, a apresentação de margem de lucro negativa na planilha de custos e formação de preços.

Verifica-se que a empresa **ORBENK**, em suas **planilhas de custos e formação de preços**, apresentou o percentual de **0,010%** referente aos **custos indiretos**, valor este que, à primeira vista, **não se mostra suficiente para abranger os encargos administrativos e operacionais vinculados à execução do objeto contratual**.

De forma ainda mais preocupante, observa-se que a proposta indica **margem de lucro negativa de -13,866%**, o que caracteriza **situação de aparente inexecutabilidade**, uma vez que a **ausência de lucro – ou a existência de prejuízo declarado – compromete a viabilidade econômico-financeira da execução contratual**, em afronta ao disposto no **art. 59, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021**.

O edital de Pregão Eletrônico SRP 0001/2025 – UNEMAT destaca vários pontos sobre a exequibilidade da proposta de licitação, vejamos.

8.9. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente e a pedido do licitante, lance que seja manifestamente inexecutável, permanecendo válido o último lance ofertado (...);

9.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

9.6.1. Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;

9.6.2. Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos;

9.6.3. Apresentarem preços inexecutáveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para licitação OU do preço máximo estimado para contratação;

9.6.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;

9.6.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que seja insanável; (...)





Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA



9.8. **Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade;

A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, lei de Licitações e Contratos Administrativos observa pontos necessários também no processo licitatório, vejamos.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - **apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve desclassificar propostas que se revelem **inexequíveis** ou que **não demonstrem a viabilidade de cumprimento das obrigações assumidas**:

Aceitar uma proposta com **prejuízo declarado (lucro negativo)** pode ferir os princípios da economicidade e da eficiência, além de comprometer a segurança jurídica da contratação.

Portanto, é legítima e necessária de avaliar a desclassificação de propostas que apresentem lucro negativo, salvo se a licitante demonstrar, de forma clara e objetiva, a viabilidade econômico-financeira da execução contratual, conforme previsto no art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021.

DACON – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTABILIDADE
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221-0085
www.unemat.br – Email: dacon@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso

5



Assinado com senha por VILMAR SECUNDINA DANTAS - DIRETOR ADM DGA-5 LC 319 / PGF-DACON - 19/05/2025 às 16:35:27.
Documento Nº: 27078137-4590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27078137-4590>



UNEMATD/C202532190A

SIGA



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA



4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise do Processo nº UNEMAT-PRO-2024/14750, em especial das planilhas de custo e formação de preços apresentadas pela empresa **Orbenk Administração e Serviços Ltda.**, recomenda-se que o(a) pregoeiro(a) avalie a **viabilidade da proposta**, à luz de possível **inexequibilidade**, nos termos da legislação aplicável.

Caso tenha ocorrido equívoco no envio das planilhas corretas pela referida empresa, ou haja eventual **retificação formal** por parte da licitante, procederemos **análise integral e atualizada** das respectivas planilhas de custo e formação de preços em todas as rubricas existentes.

Ressalta-se que a presente manifestação fundamenta-se unicamente nas informações e documentos atualmente constantes nos autos do processo em referência, não competindo a esta Diretoria adentrar na análise quanto à conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados no âmbito desta Universidade, tampouco emitir juízo sobre questões de natureza estritamente jurídica.

Realizada a análise contábil, encaminha-se os autos aos responsáveis pela continuidade processual.

É o relatório.

UNEMAT, Cáceres, 19 de maio de 2025

DACON – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTABILIDADE
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221-0085
www.unemat.br – Email: dacon@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso

6



Assinado com senha por VILMAR SECUNDINA DANTAS - DIRETOR ADM DGA-5 LC 319 / PGF-DACON - 19/05/2025 às 16:35:27.
Documento Nº: 27078137-4590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27078137-4590>



UNEMATD/C202532190A

SIGA